



Número: **0804778-30.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

Última distribuição : **04/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.444,78**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SOSTENES FELISBERTO DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28979 764	11/03/2020 08:02	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

TERMO DE AUDIÊNCIA

- UNA PADRÃO COM CLS PARA SENTENÇA -

Processo nº: 0804778-30.2019.8.15.2003
Classe/Assunto(s): PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Valor da causa: R\$ 1.444,78
Audiência designada: Tipo: Una Sala: Audiência UNA - Manhã. Data: 11/03/2020 Hora: 08:00 horas
Magistrado(a): Dr(a). ASCIONE ALENCAR LINHARES
Juiz(íza) Juiz(a): ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Leigo(a)/Conciliador(a):
Polo ativo: **AUTOR: SOSTENES FELISBERTO DA SILVA**
Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554
Polo passivo: **RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**
Advogado do(a) RÉU:
Preposto: ANDRE LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO
Ausências: Sem ausências registradas

Nesta **Quarta-feira, 11 de Março de 2020**, às **07:58:11h**, na Sala de Audiências de instrução e julgamento do **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira**, conduzindo os trabalhos de Juiz Leigo, sob orientação do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ASCIONE ALENCAR LINHARES, após os pregões de estilo, verificadas as presenças das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, teve iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe. Tentada a conciliação, restou infrutífera. A parte Promovida ofereceu Contestsção com preliminar(es) e com documento(s) de mérito. Impugnação já acostada aos autos. Pelo(a) advogado(a) da parte autora foi dito: "MM juiz, nada a requerer". As partes disseram não terem mais provas a produzir.

Em seguida, instada a(s) parte(s) acerca dos dados cadastrados nos presentes autos, a(s) mesma(s), nesta oportunidade, ratifica(am)/retifica(am) a habilitação do(s) advogado(s) abaixo informado(s), para fins de envio de intimações e demais expedientes via sistema, advertindo-se acerca da obrigação de prévio credenciamento eletrônico no PJE-TJPB, conforme Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ, bem como ratifica(am)/retifica(am) o(s) seguinte(s) endereço(s) da(s) parte(s) para eventuais intimações pessoais:

	Polo ativo:	Polo passivo:
Adv.:	Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554	Advogado do(a) RÉU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477



Assinado eletronicamente por: ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR - 11/03/2020 08:02:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031108023422600000027926490>
Número do documento: 20031108023422600000027926490

Num. 28979764 - Pág. 1

End.:	Nome: SOSTENES FELISBERTO DA SILVA Endereço: Rua Pedro Jaime Seixas_**, 262, Oitizeiro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58087-340	Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126
-------	--	--

Por fim, pelo Juízo foi dito: Tratando-se de matéria de direito, diante a prova satisfatória dos autos, nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Juiz Leigo desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes. **Conclusos os autos para apresentar projeto de sentença em 10 dias nos termos do artigo 11 da Resolução 174/2013, do CNJ.**

ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Leigo



Assinado eletronicamente por: ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR - 11/03/2020 08:02:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031108023422600000027926490>
Número do documento: 20031108023422600000027926490

Num. 28979764 - Pág. 2